



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

#### **PROJETO DE LEI N.º 5082, DE 2009**

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o Art. 46 conforme a redação abaixo:

Art. 46. À Câmara-Geral de Transação e Conciliação - CGTC, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, será presidida, alternadamente, por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Procuradores da Fazenda Nacional eleitos dentre seus próprios membros, para mandatos bi-anuais, compete:

#### **JUSTIFICATIVA:**

Ao vincular-se ao Ministério da Fazenda, a CGTC ganha autonomia para realizar a transação, sem vinculação a outros órgãos que não o próprio Ministério da Fazenda.

Assim, a sua presidência deverá ser exercida por representantes das carreiras que a compõe, de forma alternada, dando a CGTC as condições plenas de funcionamento com autonomia e independência de seus próprios membros.

Brasília, 10 de junho de 2009.

**PEPE VARGAS  
Deputado Federal PT/RS**